



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1874 de 10/09/1998

LEI N° 1.756

Data: 08 de setembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 12 da quadra nº 1.087, com área de 403,50m² (quatrocentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), sito na Rua Fiorelo Zandoná, no Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 25.671, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade de Nair Polasso, com o lote nº 25 da quadra nº 375, com área de 446,25m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sito na Rua Frederico Sguarizi, no Bairro Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 27.991, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de setembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal